



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

AUTORIZADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 94.250 DE 22.04.1987

RESOLUÇÃO 20/89

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, de acordo com o artigo 24 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, para a observância da Lei Estadual 4.793/88, publicada no D.O. de 27 de julho de 1988, conforme Parágrafo Único, do artigo 2º, da Portaria 457/89 do MEC, que regulamenta o Concurso Vestibular/1990 do Sistema Federal de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Poderá ser isento da taxa de inscrição do Vestibular:

- I - O Candidato que perceba até 02(dois) salários mínimos, valor do mês de outubro do corrente ano;
- II - O candidato(dependente) cujo pai ou responsável perceba até 02(dois) salários mínimos, valor do mês de outubro do corrente ano;

Art. 2º - Serão documentos para comprovação de cada situação descrita nas alíneas do art. 1º deste Resolução:

- a) Carteira de trabalho ou contra-cheque;
- b) Quando dependente, certidão de nascimento ou certidão de dependência fornecida pelo juizado competente.

Art. 3º - Ficará a isenção da taxa condicionada à aceitação do Coordenador Geral do Concurso Vestibular.

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

SALA DE REUNIÕES DO CONSEPE

Vitória da Conquista, 26 de setembro de 1989

Handwritten signature